



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS VERAS

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município de Luís Correia(PI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA(PI) APROVA:

Art. 1º. O Poder Executivo deve manter permanentemente a divulgação da lista de medicamento disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, fornecidos aos usuários do Sistema único de Saúde(SUS), em lugar visível de fácil acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A listagem deve ser atualizada permanentemente de modo que indique, com precisão, quais os medicamentos disponíveis, quais em falta e previsão para a sua disponibilidade.

Art. 2º. A divulgação deve ser feita com afixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura ao público em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Pública Municipal, no site oficial e nos demais meios de comunicação oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Luís Correia(PI), 11 de outubro de 2022

Antônio José de Moraes Veras

Antônio José de Moraes Veras

VEREADOR - PL

Recebi em 24/10/22
Gustavo Pereira Galeno
CPF: 037.923.343-64
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ DE MORAIS VERAS

JUSTIFICATIVA

O vereador Antônio José de Moraes Veras, integrante da bancada do Partido Liberal, vem respeitosamente apresentar, para análise e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com objetivo de tornar claro à toda população sobre a disponibilidade ou não de medicamentos no município de Luís Correia.

Cabe ainda dizer que essa lei privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal que assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Busca-se, também, pelo presente projeto de lei, evitar o deslocamento dos administrados até as farmácias públicas do município na busca por medicamentos que saberão da falta, evitando fazer os administrados, muitas vezes já enfermos, enfrentarem filas para receberem negativa da medicação ao chegar no balcão.

A referida lei tem como objetivo a publicidade dos atos administrativos para facilitar o contato e a informação clara e antecipada entre a Secretaria de Saúde do Município e o munícipe que utiliza de seus serviços, tornando fácil a compreensão da situação do Município no recebimento e no fornecimento de medicamentos.

Sendo assim, conto com a apreciação e o parecer favorável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em 11 de outubro de 2022

Antônio José de Moraes Veras

Vereador – PL